

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadbb4b-3e8b-412e-4504-9990122b6ad1

**DEVEDOR**

|   |  |
|---|--|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> Santa Filomena/PE  | <b>CNPJ:</b> 01.613.732/0001-10          |
| <b>Endereço:</b> RUA GENESIO MARINHO FALCÃO   |  |
| <b>Bairro:</b> CENTRO   | <b>CEP:</b> 56210-000                    |
| <b>Telefone:</b> (087) 3874-7120  | <b>Fax:</b> (087) 3874-7120              |
| <b>E-mail:</b> <a href="mailto:santafilomena_pe@hotmail.com">santafilomena_pe@hotmail.com</a> |  |
| <b>Representante legal:</b> CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS                                  |  |
| <b>CPF:</b> 599.797.714-53  |  |
| <b>Cargo:</b> Prefeito  | <b>Complemento:</b>                      |
| <b>E-mail:</b> <a href="mailto:santafilomena_pe@hotmail.com">santafilomena_pe@hotmail.com</a> | <b>Data início da gestão:</b> 01/01/2017 |

**CREDOR**

|   |  |
|---|--|
| <b>Unidade Gestora:</b> FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA                   | <b>CNPJ:</b> 06.203.075/0001-56          |
| <b>Endereço:</b> RUA GENESIO MARINHO FALCÃO   |  |
| <b>Bairro:</b> CENTRO   | <b>CEP:</b> 56210-000                    |
| <b>Telefone:</b> (087) 3874-7183  | <b>Fax:</b>                              |
| <b>E-mail:</b> <a href="mailto:funpresanta@hotmail.com">funpresanta@hotmail.com</a>           |  |
| <b>Representante legal:</b> VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                                      |  |
| <b>CPF:</b> 047.048.384-98  |  |
| <b>Cargo:</b> Gerente   | <b>Complemento:</b> PREVIDENCIÁRIO       |
| <b>E-mail:</b> <a href="mailto:santafilomena_pe@hotmail.com">santafilomena_pe@hotmail.com</a> | <b>Data início da gestão:</b> 01/01/2017 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou prescrição, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS  
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA  
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

**Testemunhas:**

Eliab de Souza Rodrigues  
Agente Administrativo  
CPF: 108.707.444-45  
RG: 8611201

Eliab de Souza Rodrigues  
Agente Administrativo  
CPF: 108.707.444-45

Ana Lucia Pereira  
Agente Administrativo  
CPF: 999.866.555-87  
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA  
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDIRI NORRIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesso em: https://cctec.ce.gov.br/validador/validador.asp?codigo\_documento=caadbb40-3e8b-412c-450a-e99012bda4f1



**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017

  
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e990122bda71

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadbb49-3e8b-412e-8508-09901220a0d1

**DEVEDOR**

|                      |                                  |                        |                    |
|----------------------|----------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF:  | Santa Filomena/PE                | CNPJ:                  | 01.613.732/0001-10 |
| Endereço:            | RUA GENESIO MARINHO FALCÃO       | CEP:                   | 56210-000          |
| Bairro:              | CENTRO                           | Fax:                   | (087) 3874-7120    |
| Telefone:            | (087) 3874-7120                  | Complemento:           |                    |
| E-mail:              | santafilomena_pe@hotmail.com     | Data início da gestão: | 01/01/2017         |
| Representante legal: | CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS |                        |                    |
| CPF:                 | 599.797.714-53                   |                        |                    |
| Cargo:               | Prefeito                         |                        |                    |
| E-mail:              | santafilomena_pe@hotmail.com     |                        |                    |

**CREDOR**

|                      |   |                        |                    |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora:     | FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA | CNPJ:                  | 06.203.075/0001-56 |
| Endereço:            | RUA GENESIO MARINHO FALCÃO                          | CEP:                   | 56210-000          |
| Bairro:              | CENTRO  | Fax:                   |                    |
| Telefone:            | (087) 3874-7183                                     | Complemento:           | PREVIDENCIARIA     |
| E-mail:              | funpresanta@hotmail.com                             | Data início da gestão: | 01/01/2017         |
| Representante legal: | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        |                        |                    |
| CPF:                 | 047.048.384-98                                      |                        |                    |
| Cargo:               | Gerente   |                        |                    |
| E-mail:              | santafilomena_pe@hotmail.com                        |                        |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, o detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Albousa*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

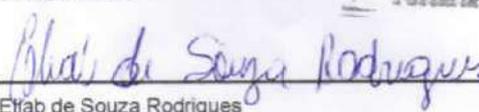
Santa Filomena - PE / 31/08/2017

  
Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS  
CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

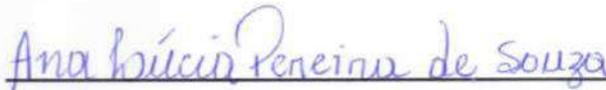
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

  
Vanderleia Pereira Gonçalves  
Gerente da Presidência do FUNPRESENTA  
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:

  
Elfab de Souza Rodrigues  
Agente Administrativo  
CPF: 108.707.444-45  
RG: 8611201

Elfab de Souza Rodrigues  
Agente Adm. de Recursos Humanos  
CPF: 108.707.444-45

  
Ana Lucia Pereira  
Agente Administrativo  
CPF: 999.866.555-87  
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESENTA  
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Assinatura em: https://stc.cce.pe.gov.br/validaDocumento?codigo\_documento=caadb40-3e8d412e-450a-e99012bdad1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01285/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017

  
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO-GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e99012bda71

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00638/2019)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Santa Filomena/PE  
**Endereço:** RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3874-7120  
**E-mail:** santafilomena\_pe@hotmail.com  
**Representante legal:** CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS  
**CPF:** 599.797.714-53  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** santafilomena\_pe@hotmail.com

**CNPJ:** 01.613.732/0001-10  
**CEP:** 56210-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA  
**Endereço:** RUA GENESIO MARINHO FALCAO  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3874-7167  
**E-mail:** funpresanta@hotmail.com  
**Representante legal:** VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES  
**CPF:** 047.048.384-98  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** santafilomena\_pe@hotmail.com

**CNPJ:** 06.203.075/0001-56  
**CEP:** 56210-000  
**Fax:**  
**Complemento:** PREVIDENCIARIA  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadab41-3e8b-412e-4508-6990122b04d1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial, extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019

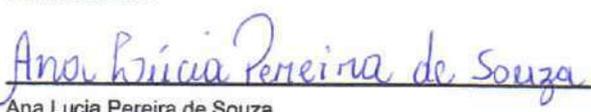
  
Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES  
Vanderleia Pereira Gonçalves  
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA  
Portaria Nº 09/2017

**Testemunhas:**

  
Ana Lucia Pereira de Souza

Assistente Adm Financeiro  
CPF: 999.866.555-87  
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA  
Portaria Nº 12/2017

  
Cleonice Reis Coelho

Auxiliar de serviços gerais  
CPF: 082.789.324-84  
RG: 7914942

Portaria Nº 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Assessoria: https://eccc.tec.gov.br/validador/validarDoc.asp?codigo\_documento=caadb40-3e8b-412c-3a50a-e990122bdad1



**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22/08/2019

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

**CLEOMATSON C. VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e99012bdad11

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00638/2019 | Data                       | 22/08/2019 |
| Valor consolidado | 969.624,79 | Valor da prestação inicial | 4.848,12   |
| Número prestações | 200        | Vencimento 1ª prestação    | 30/08/2019 |

### DEVEDOR

|                     |                                  |            |                    |
|---------------------|----------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Filomena/PE                | CNPJ       | 01.613.732/0001-10 |
| Representante Legal | CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS | CPF        | 599.797.714-53     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                  | Agência nº | 2371               |
|                     |                                  | Conta nº   | 81412-1            |

### CREDOR

|                     |   |            |                    |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA | CNPJ       | 06.203.075/0001-56 |
| Representante Legal | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        | CPF        | 047.048.384-98     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                     | Agência nº | 2371               |
|                     |   | Conta nº   | 23663-2            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

### ASSINATURAS

|                     |  |   |
|---------------------|--|---|
| ENTE FEDERATIVO     |  | CLEOMATSON C. VASCONCELOS<br>Prefeito Municipal   |
| UNIDADE GESTORA     |  | Vanderleia Pereira Gonçalves<br>Gerente da Previdência do FUNPRO<br>Portaria N° 09/2017 |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | ANILTON TREMANTI<br>Gerente Geral<br>Mat. 0.772.793-3                                   |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: RIV ALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVA N COELHO MELO  
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=3681128550429012&data=

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00639/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: caadbb40-3e8b-412e-4509-099012200001

**DEVEDOR**

|                             |                                  |                               |                    |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Santa Filomena/PE                | <b>CNPJ:</b>                  | 01.613.732/0001-10 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549   | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                           | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7120                  | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com     | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 599.797.714-53                   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                         |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com     |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA | <b>CNPJ:</b>                  | 06.203.075/0001-56 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCAO                          | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO  | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7167                                     | <b>Complemento:</b>           | PREVIDENCIARIA     |
| <b>E-mail:</b>              | funpresanta@hotmail.com                             | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 047.048.384-98                                      |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Gerente   |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com                        |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

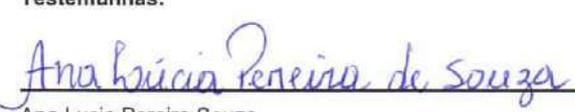
Santa Filomena - PE / 22/08/2019

  
Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

**CLEOMATSON C. VASCONCELOS:**  
Prefeito Municipal

  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA  
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES  
Vanderleia Pereira Gonçalves  
Gerente da Previdência do FPM  
Portaria Nº 09/21/17

**Testemunhas:**

  
Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm Financeiro  
CPF: 999.866.555-87  
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA  
Portaria Nº 12/2017

  
Cleonice Reis Coelho  
Auxiliar de serviços gerais  
CPF: 082.789.324-84  
RG: 7914942

Portaria 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDIRIO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validar/...  
ID do documento: caaqb40-3e8f-412e-450a-e99012bdad1



**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00639/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22/08/2019

  
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS  
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e990122bdaf1

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00639/2019 | Data                       | 22/08/2019 |
| Valor consolidado | 150.691,64 | Valor da prestação inicial | 753,46     |
| Número prestações | 200        | Vencimento 1ª prestação    | 30/08/2019 |

### DEVEDOR

|                     |                                  |            |                    |
|---------------------|----------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Filomena/PE                | CNPJ       | 01.613.732/0001-10 |
| Representante Legal | CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS | CPF        | 599.797.714-53     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                  | Agência nº | 2371               |
|                     |                                  | Conta nº   | 81412-1            |

### CREDOR

|                     |   |            |                    |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA | CNPJ       | 06.203.075/0001-56 |
| Representante Legal | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        | CPF        | 047.048.384-98     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                     | Agência nº | 2371               |
|                     |   | Conta nº   | 23663-2            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
  
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
  
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
  
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

### ASSINATURAS

|                            |  |  |
|----------------------------|--|--|
| <b>ENTE FEDERATIVO</b>     |  | <b>CLEOMATSON C. VASCONCELOS</b><br>Prefeito Municipal<br>Vanderleia Pereira Gonçalves<br>Gerente da Previdência do FUNPRESANTA<br>Portaria Nº 09/2017 |
| <b>UNIDADE GESTORA</b>     |  | <b>VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES</b><br>Gerente da Previdência do FUNPRESANTA<br>Portaria Nº 09/2017  |
| <b>BANCO DO BRASIL (*)</b> |  | <b>ANILTON TREMANTI</b><br>Gerente Geral<br>Matr. 0.772.793-8  |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS - PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
 Acesse em: https://stc.cde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam  
 Código de Documento: caad040-388-412-508-99012bdat1



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|   |                              |   |
|---|------------------------------|---|
| CNPJ: 01.613.732/0001-10                          | Número do acordo: 00639/2019 | Data de consolidação do Termo: 22/08/2019 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE |                              | Data de assinatura do Termo: 22/08/2019   |
| Título: Reparcèlement 1878 e 2061                 |                              | Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019      |
| Lei autorizativa do parcelamento: 380/2017        |                              |   |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2012 Final: 12/2012

Valor total reparcelado: 150.691,64      Quantidade de Parcelas: 200      Valor da parcela na data de consolidação: 753,46

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

Valor Consolidado: 98.023,25

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO      | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA           | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 06/2013       | 57.214,63         | 0,28      | 39,78       | 22.759,98        | 36,50          | 29.190,73        | 1.144,29        | 110.309,63           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>57.214,63</b>  |           |             | <b>22.759,98</b> |                | <b>29.190,73</b> | <b>1.144,29</b> | <b>110.309,63</b>    |

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013

Número do Acordo: 02061/2013

Valor Consolidado: 61.487,36

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO     | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA         | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|------------------|---------------|----------------------|
| 09/2013       | 21.241,50         | 0,27      | 39,34       | 8.356,41        | 35,00          | 10.359,27        | 424,83        | 40.382,01            |
| <b>TOTAL:</b> | <b>21.241,50</b>  |           |             | <b>8.356,41</b> |                | <b>10.359,27</b> | <b>424,83</b> | <b>40.382,01</b>     |

**TOTAL GERAL:**

150.691,64

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Índice na data de consolidação: 0,28

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

| PARCELA | DATA DO    | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO (%) | FATOR  | JUROS (%) | FATOR  | FATOR ACUM. | VALOR AJUSTADO |
|---------|------------|------------|-----------|--------------|--------|-----------|--------|-------------|----------------|
| 007     | 02/01/2014 | 1.894,85   | 0,63      | 0,00         | 1,0000 | 14,00     | 1,1400 | 1,14000000  | 1.662,15       |
| 008     | 17/02/2014 | 1.741,00   | 0,64      | 3,08         | 1,0308 | 16,00     | 1,1600 | 1,19572800  | 1.456,02       |
| 009     | 11/03/2014 | 1.987,93   | 0,82      | 3,72         | 1,0372 | 18,00     | 1,1800 | 1,22389600  | 1.624,26       |
| 010     | 16/04/2014 | 2.034,56   | 0,78      | 4,54         | 1,0454 | 20,00     | 1,2000 | 1,25448000  | 1.621,84       |
| 011     | 12/05/2014 | 2.085,42   | 0,60      | 5,32         | 1,0532 | 22,00     | 1,2200 | 1,28490400  | 1.623,02       |
| 012     | 12/06/2014 | 2.136,22   | 0,26      | 5,92         | 1,0592 | 24,00     | 1,2400 | 1,31340800  | 1.626,47       |





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

|     |            |          |       |       |        |        |        |            |          |
|-----|------------|----------|-------|-------|--------|--------|--------|------------|----------|
| 013 | 17/07/2014 | 2.183,64 | 0,13  | 6,18  | 1,0618 | 26,00  | 1,2600 | 1,33786800 | 1.632,18 |
| 014 | 28/08/2014 | 2.290,76 | 0,18  | 6,31  | 1,0631 | 28,00  | 1,2800 | 1,36076800 | 1.683,43 |
| 015 | 19/09/2014 | 2.261,68 | 0,49  | 6,49  | 1,0649 | 30,00  | 1,3000 | 1,38437000 | 1.633,73 |
| 016 | 22/10/2014 | 2.369,58 | 0,38  | 6,98  | 1,0698 | 32,00  | 1,3200 | 1,41213600 | 1.678,01 |
| 017 | 21/11/2014 | 2.417,43 | 0,53  | 7,36  | 1,0736 | 34,00  | 1,3400 | 1,43862400 | 1.680,38 |
| 018 | 19/12/2014 | 2.462,68 | 0,62  | 7,89  | 1,0789 | 36,00  | 1,3600 | 1,46730400 | 1.678,37 |
| 019 | 22/01/2015 | 2.438,96 | 1,48  | 8,51  | 1,0851 | 38,00  | 1,3800 | 1,49743800 | 1.628,76 |
| 020 | 25/02/2015 | 2.602,48 | 1,16  | 9,99  | 1,0999 | 40,00  | 1,4000 | 1,53986000 | 1.690,08 |
| 021 | 16/03/2015 | 2.562,77 | 1,51  | 11,15 | 1,1115 | 42,00  | 1,4200 | 1,57833000 | 1.623,72 |
| 022 | 15/04/2015 | 2.628,98 | 0,71  | 12,66 | 1,1266 | 44,00  | 1,4400 | 1,62230400 | 1.620,52 |
| 023 | 13/05/2015 | 2.786,26 | 0,99  | 13,37 | 1,1337 | 46,00  | 1,4600 | 1,65520200 | 1.683,34 |
| 024 | 30/06/2015 | 3.683,57 | 0,77  | 14,36 | 1,1436 | 48,00  | 1,4800 | 1,69252800 | 2.176,37 |
| 024 | 30/07/2015 | 930,19   | 0,58  | 15,13 | 1,1513 | 50,00  | 1,5000 | 1,72695000 | 538,63   |
| 025 | 30/08/2015 | 1.056,24 | 0,25  | 15,71 | 1,1571 | 52,00  | 1,5200 | 1,75879200 | 600,55   |
| 026 | 30/09/2015 | 853,65   | 0,51  | 15,96 | 1,1596 | 54,00  | 1,5400 | 1,78578400 | 478,03   |
| 027 | 30/10/2015 | 998,05   | 0,77  | 16,47 | 1,1647 | 56,00  | 1,5600 | 1,81693200 | 549,31   |
| 028 | 30/11/2015 | 962,33   | 1,11  | 17,24 | 1,1724 | 58,00  | 1,5800 | 1,85239200 | 519,51   |
| 029 | 20/12/2015 | 962,33   | 0,90  | 18,35 | 1,1835 | 60,00  | 1,6000 | 1,89360000 | 508,20   |
| 030 | 01/02/2016 | 879,90   | 0,95  | 20,76 | 1,2076 | 64,00  | 1,6400 | 1,98046400 | 444,29   |
| 032 | 30/09/2017 | 785,01   | -0,02 | 26,91 | 1,2691 | 102,00 | 2,0200 | 2,56358200 | 306,22   |
| 035 | 01/02/2018 | 1.710,13 | 0,18  | 27,93 | 1,2793 | 112,00 | 2,1200 | 2,71211600 | 630,55   |
| 036 | 28/02/2018 | 1.603,89 | 0,18  | 27,93 | 1,2793 | 112,00 | 2,1200 | 2,71211600 | 591,38   |
| 037 | 30/03/2018 | 1.286,01 | 0,07  | 28,11 | 1,2811 | 114,00 | 2,1400 | 2,74155400 | 469,08   |
| 038 | 30/04/2018 | 1.735,58 | 0,21  | 28,18 | 1,2818 | 116,00 | 2,1600 | 2,76868800 | 626,86   |





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

|               |            |                  |      |       |        |        |        |            |                  |
|---------------|------------|------------------|------|-------|--------|--------|--------|------------|------------------|
| 039           | 30/05/2018 | 2.098,98         | 0,43 | 28,39 | 1,2839 | 118,00 | 2,1800 | 2,79890200 | 749,93           |
| 040           | 30/06/2018 | 2.183,43         | 1,43 | 28,82 | 1,2882 | 120,00 | 2,2000 | 2,83404000 | 770,43           |
| 041           | 30/07/2018 | 2.480,03         | 0,25 | 30,25 | 1,3025 | 122,00 | 2,2200 | 2,89155000 | 857,68           |
| 042           | 30/08/2018 | 2.926,31         | 0,00 | 30,50 | 1,3050 | 124,00 | 2,2400 | 2,92320000 | 1.001,06         |
| 043           | 30/09/2018 | 3.374,86         | 0,30 | 30,50 | 1,3050 | 126,00 | 2,2600 | 2,94930000 | 1.144,29         |
| <b>TOTAL:</b> |            | <b>69.395,69</b> |      |       |        |        |        |            | <b>40.808,62</b> |

Rubrica: Contribuição dos Segurados  
Índice na data de consolidação: 0,27

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013      Número do Acordo: 02061/2013

| PARCELA | DATA DO    | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO (%) | FATOR  | JUROS (%) | FATOR  | FATOR ACUM. | VALOR AJUSTADO |
|---------|------------|------------|-----------|--------------|--------|-----------|--------|-------------|----------------|
| 005     | 04/02/2014 | 1.088,81   | 0,64      | 2,77         | 1,0277 | 5,00      | 1,0500 | 1,07908500  | 1.009,01       |
| 006     | 11/03/2014 | 1.106,15   | 0,82      | 3,41         | 1,0341 | 6,00      | 1,0600 | 1,09614600  | 1.009,13       |
| 007     | 03/04/2014 | 1.123,87   | 0,78      | 4,23         | 1,0423 | 7,00      | 1,0700 | 1,11526100  | 1.007,72       |
| 008     | 08/05/2014 | 1.143,79   | 0,60      | 5,01         | 1,0501 | 8,00      | 1,0800 | 1,13410800  | 1.008,54       |
| 009     | 05/06/2014 | 1.163,44   | 0,26      | 5,61         | 1,0561 | 9,00      | 1,0900 | 1,15114900  | 1.010,68       |
| 010     | 17/07/2014 | 1.228,51   | 0,13      | 5,87         | 1,0587 | 10,00     | 1,1000 | 1,16457000  | 1.054,90       |
| 011     | 28/08/2014 | 1.290,88   | 0,18      | 6,00         | 1,0600 | 11,00     | 1,1100 | 1,17660000  | 1.097,13       |
| 012     | 28/08/2014 | 1.207,59   | 0,18      | 6,00         | 1,0600 | 11,00     | 1,1100 | 1,17660000  | 1.026,34       |
| 013     | 09/10/2014 | 1.269,46   | 0,38      | 6,67         | 1,0667 | 13,00     | 1,1300 | 1,20537100  | 1.053,17       |
| 014     | 11/11/2014 | 1.336,69   | 0,53      | 7,05         | 1,0705 | 14,00     | 1,1400 | 1,22037000  | 1.095,32       |
| 015     | 18/12/2014 | 1.353,28   | 0,62      | 7,58         | 1,0758 | 15,00     | 1,1500 | 1,23717000  | 1.093,85       |
| 016     | 22/01/2015 | 1.321,87   | 1,48      | 8,20         | 1,0820 | 16,00     | 1,1600 | 1,25512000  | 1.053,18       |
| 017     | 25/02/2015 | 1.361,11   | 1,16      | 9,68         | 1,0968 | 17,00     | 1,1700 | 1,28325600  | 1.060,67       |
| 018     | 16/03/2015 | 1.320,46   | 1,51      | 10,84        | 1,1084 | 18,00     | 1,1800 | 1,30791200  | 1.009,59       |
| 019     | 15/04/2015 | 1.400,99   | 0,71      | 12,35        | 1,1235 | 19,00     | 1,1900 | 1,33696500  | 1.047,89       |





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

|                     |            |                  |       |       |        |       |        |            |                  |
|---------------------|------------|------------------|-------|-------|--------|-------|--------|------------|------------------|
| 020                 | 13/05/2015 | 1.434,17         | 0,99  | 13,06 | 1,1306 | 20,00 | 1,2000 | 1,35672000 | 1.057,09         |
| 022                 | 30/06/2015 | 1.426,24         | 0,77  | 14,05 | 1,1405 | 21,00 | 1,2100 | 1,38000500 | 1.033,50         |
| 023                 | 13/08/2015 | 1.449,03         | 0,25  | 15,40 | 1,1540 | 23,00 | 1,2300 | 1,41942000 | 1.020,86         |
| 024                 | 21/12/2015 | 1.469,36         | 0,90  | 18,04 | 1,1804 | 27,00 | 1,2700 | 1,49910800 | 980,16           |
| 025                 | 21/12/2015 | 1.484,99         | 0,90  | 18,04 | 1,1804 | 27,00 | 1,2700 | 1,49910800 | 990,58           |
| 026                 | 21/12/2015 | 1.504,65         | 0,90  | 18,04 | 1,1804 | 27,00 | 1,2700 | 1,49910800 | 1.003,70         |
| 027                 | 21/12/2015 | 1.528,43         | 0,90  | 18,04 | 1,1804 | 27,00 | 1,2700 | 1,49910800 | 1.019,56         |
| 028                 | 05/01/2016 | 1.557,62         | 1,51  | 18,94 | 1,1894 | 28,00 | 1,2800 | 1,52243200 | 1.023,11         |
| 029                 | 01/02/2016 | 1.584,05         | 0,95  | 20,45 | 1,2045 | 29,00 | 1,2900 | 1,55380500 | 1.019,47         |
| 031                 | 29/09/2017 | 2.099,05         | -0,02 | 26,60 | 1,2660 | 48,00 | 1,4800 | 1,87368000 | 1.120,28         |
| 033                 | 08/12/2017 | 2.216,76         | 0,26  | 27,13 | 1,2713 | 51,00 | 1,5100 | 1,91966300 | 1.154,77         |
| 034                 | 11/01/2018 | 2.182,95         | 0,23  | 27,39 | 1,2739 | 52,00 | 1,5200 | 1,93632800 | 1.127,37         |
| 035                 | 01/02/2018 | 2.204,41         | 0,18  | 27,62 | 1,2762 | 53,00 | 1,5300 | 1,95258600 | 1.128,97         |
| 036                 | 05/03/2018 | 2.225,24         | 0,07  | 27,80 | 1,2780 | 54,00 | 1,5400 | 1,96812000 | 1.130,64         |
| 037                 | 04/04/2018 | 2.243,22         | 0,21  | 27,87 | 1,2787 | 55,00 | 1,5500 | 1,98198500 | 1.131,80         |
| 038                 | 01/05/2018 | 2.264,28         | 0,43  | 28,08 | 1,2808 | 56,00 | 1,5600 | 1,99804800 | 1.133,25         |
| 039                 | 01/06/2018 | 2.290,61         | 1,43  | 28,51 | 1,2851 | 57,00 | 1,5700 | 2,01760700 | 1.135,31         |
| 040                 | 30/07/2018 | 2.339,79         | 0,25  | 29,94 | 1,2994 | 58,00 | 1,5800 | 2,05305200 | 1.139,66         |
| 041                 | 30/08/2018 | 2.362,36         | 0,00  | 30,19 | 1,3019 | 59,00 | 1,5900 | 2,07002100 | 1.141,23         |
| 042                 | 28/09/2018 | 2.379,37         | 0,30  | 30,19 | 1,3019 | 60,00 | 1,6000 | 2,08304000 | 1.142,26         |
| 043                 | 31/10/2018 | 2.403,57         | 0,40  | 30,49 | 1,3049 | 61,00 | 1,6100 | 2,10088900 | 1.144,07         |
| 044                 | 31/10/2018 | 3.846,97         | 0,40  | 30,49 | 1,3049 | 61,00 | 1,6100 | 2,10088900 | 1.831,12         |
| <b>TOTAL:</b>       |            | <u>63.214,02</u> |       |       |        |       |        |            | <u>40.245,86</u> |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |            | 132.609,71       |       |       |        |       |        |            | 81.054,48        |



*Handwritten signatures and initials:*  
 - A blue signature (possibly 'Rosa')  
 - A blue signature (possibly 'Abouze')  
 - A blue signature (possibly 'Uesomaius')



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE - 01.613.732/0001-10

Representante Legal: 599.797.714-53 - CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Data: 22/08/2019

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cleomatson C. Vasconcelos  
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA - 06.203.075/0001-56

Representante Legal: 047.048.384-98 - VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Data: 22/08/2019

Assinatura: \_\_\_\_\_

Vanderleia Pereira Gonçalves  
Vanderleia Pereira Gonçalves

Gerente da Previdência do FUNPRESAN

Portaria Nº 09/2017

### TESTEMUNHAS:

Ana Lúcia Pereira de Souza

Nome: Ana Lucia Pereira Souza

Cargo: Assistente Adm Financeiro

CPF: 999.866.555-87

Ana Lucia Pereira de Souza  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN  
Portaria Nº 12/2017

Cleonice Reis Coelho

Nome: Cleonice Reis Coelho

Cargo: Auxiliar de serviços gerais

CPF: 082.789.324-84





Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS; PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://efecf.ec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eaq4ab40-3e8b-412e-a504-f990122bda71

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB  
(Conforme Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021)

Identificação:

Entidade: Município de Santa Filomena

CNPJ: 01.613.732/0001-10

Representante legal:

Nome: Pedro Gildevan Coelho Melo

CPF: 549.791.454-34 Cargo: Prefeito

Contato:

Telefone: (87) 9 9642-3819 Nome: Gildene Coelho de Melo Ray

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada, na pessoa de seu representante legal, requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município**, incluídas suas autarquias e fundações, conforme **discriminativo de débitos a parcelar** e nos termos dos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, na quantidade de parcelas abaixo identificada:

|   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 240x) | <input checked="" type="checkbox"/> Quantidade de parcelas especificada abaixo (respeitando o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00): <u>240x</u> ( <u>duzentos e quarenta parcelas</u> ) |
|---|---|

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que autoriza:



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/validador/seam> Código do Documento: eaadab40-3e8b-41e1-a50a-990122bda

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dos valores referentes às prestações do parcelamento;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada; e

Cláusula 3ª - o repasse dos valores retidos à União na forma prevista nas Cláusulas 1ª e 2ª.

### TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declara, ainda, estar ciente das condições abaixo, com as quais concorda expressamente:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (**Portal e-CAC**), acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, em:
  - >> *Caixa Postal* ou
  - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;
- recolher por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais (Darf)** o valor das parcelas em caso de falha na retenção dos valores, ou impossibilidade de sua retenção;
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
- o parcelamento será rescindido em caso de: a) **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida; ou b) descumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 17 desta Instrução Normativa, se for o caso.

Local e Data: Santa Filomena (PE), 15 de Junho de 2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: Pedro Gildevan Coelho Melo



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 21/06/2022 11:58:11 por MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 13031.240047/2022-11.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente em 17/06/2022 10:43:44 por MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA em 25/03/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP25.0324.15409.GOOY**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
60118270D01F3E56F106CC195AFDC59E757470EA63D43C57425CC9F1EE1A7FA8**



ANEXO II  
DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS A PARCELAR

**Identificação:**

**Entidade:** Município de Santa Filomena

**CNPJ:** 01.613.732/0001-10

**Representante legal:**

**Nome:** Pedro Gildevan Coelho Melo

**CPF:** 549.791.454-34 **Cargo:** Prefeito

**Contato:**

**Telefone:** (87) 9 9642-3819 **Nome:** Gildene Coelho de Melo Ray

**PARCELAMENTOS ATIVOS**

- SIM** Declara sua **desistência**, em caráter irrevogável e irretratável, de **TODOS os parcelamentos**, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que trata os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- NÃO**

Caso seja assinalada a opção "**NÃO**" acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara **desistência em caráter irrevogável e irretratável**:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> PREM - Lei nº 13.485, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 3º     |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado    | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal               |
| <input type="checkbox"/> Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e nº 2.187-13, de 2001 | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção   |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 10.684, de 2003 - Paes                                   | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal               |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal                               | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção   |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados                              | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.810, de 2013 - OPP                    |
| <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art.                 | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 |







Documento Assinado Digitalmente por: RIV ALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MENEZES  
Acesse em: https://eicv.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0000040-3e80-412e-a102-999022bda11

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

\* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> NÃO | NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.   |
| <input type="checkbox"/> SIM | Solicita a <b>DESISTÊNCIA</b> dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, <b>RENUNCIANDO</b> a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a <b>INCLUSÃO</b> deste no presente parcelamento. |

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> NÃO | NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.   |
| <input type="checkbox"/> SIM | Solicita a <b>inclusão</b> dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial. |

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial.



| Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial | Renúncia              |
|---|-----------------------|
|   | ( ) Total ( ) Parcial |
|   | ( ) Total ( ) Parcial |
|   | ( ) Total ( ) Parcial |
|   | ( ) Total ( ) Parcial |
|   | ( ) Total ( ) Parcial |

Local e Data: Santa Filomena (PE), 15 de junho de 2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: Pedro Gildevan Coelho Melo

Documento Assinado Digitalmente por RIVALDINO REIS DE BARRROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Acesse em <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP25.0324.15407.065W. Consulte a página de autenticação no final deste documento. ecaad040-3e8b-412c